



## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.527, DE 07 DE AGOSTO DE 2000.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA REPASSE DE VERBA AO SINDICATO  
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE LORENA.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Lorena**, a importância de R\$ 19.003,16 (dezenove mil, três reais e dezesseis centavos) destinada às despesas da escritura pública a ser outorgada ao Sindicato, alusiva à aquisição de 50 (cinquenta) lotes de terreno, autorizada pela Lei Municipal nº 2.501, de 11/5/2000.

**Parágrafo Único** – O Sindicato beneficiário deverá acertar contas da importância recebida junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da verba.

**Artigo 2º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.527/00).

**2 EXECUTIVO****2.1 Encargos Gerais do Município**

3231 Subvenções Sociais.....R\$19.003,16  
FP 15.81.486.2.53 – Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas  
e de Material Elétrico de Lorena.

**Artigo 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**2 EXECUTIVO****2.1 Encargos Gerais do Município**

4110 Obras e Instalações.....R\$ 19.003,16  
FP 10.58.575.1.06 – Obras de infra estrutura urbana.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de agosto de 2000.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação